



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO DE
ACOMPANHANTE PARA MULHER EM
PROCEDIMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de serem acompanhadas por uma pessoa de sua escolha durante consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos realizados em estabelecimentos de saúde públicos e privados no município de Campina Grande.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão assegurar condições adequadas para o acompanhamento das pacientes durante consultas, exames e demais procedimentos, garantindo conforto e segurança.

Art. 3º Além disso, deverão resguardar o direito à privacidade, ao sigilo médico e à dignidade da paciente, assegurando que sua integridade física e emocional sejam respeitadas em todas as circunstâncias.

Art. 4º O acompanhante poderá ser impedido de permanecer na sala de atendimento apenas em casos devidamente justificados por razões técnicas ou médicas, assegurando-se à paciente uma explicação clara sobre a necessidade da medida.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência e multa, conforme regulamentação do Poder Executivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em
18 de Março de 2025.


Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária apresentado tem como objetivo principal assegurar às mulheres o direito de serem acompanhadas por uma pessoa de sua escolha durante consultas médicas, exames e procedimentos clínicos em estabelecimentos de saúde públicos e privados no município de Campina Grande. Trata-se de uma iniciativa que busca promover a humanização do atendimento em saúde, garantir maior segurança emocional e física às pacientes e fortalecer a proteção de sua dignidade em momentos de vulnerabilidade.

No ordenamento jurídico brasileiro, já existem normas que tratam do direito ao acompanhante em situações específicas. A Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, por exemplo, conhecida como "Lei do Acompanhante", assegura às parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), prevê, em seu artigo 16, o direito de pessoas idosas a um acompanhante durante atendimentos de saúde, salvo em casos de impossibilidade técnica devidamente justificada.

Contudo, nenhuma dessas legislações abrange de forma tão ampla e específica o direito das mulheres a um acompanhante em todos os tipos de procedimentos de saúde, como consultas, exames e intervenções clínicas, independentemente da natureza do atendimento ou da condição da paciente. Este projeto de lei se distingue por sua abrangência e por seu foco local, atendendo às particularidades e demandas da população feminina de Campina Grande. Ele não se limita a situações de parto ou à faixa etária idosa, mas reconhece a importância do suporte emocional e da proteção em qualquer contexto de atendimento médico, especialmente considerando os relatos recorrentes de desconforto, insegurança ou até mesmo abusos enfrentados por mulheres nesses ambientes.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

A presença de um acompanhante escolhido pela paciente pode atuar como um mecanismo de prevenção a negligências e de promoção de um atendimento mais respeitoso e empático, alinhando-se aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e de universalidade do acesso à saúde. Ademais, ao prever sanções administrativas para o descumprimento por estabelecimentos privados e ao determinar a regulamentação pelo Poder Executivo, o projeto estabelece um marco concreto para a efetivação desse direito no âmbito municipal.

Assim, embora existam leis que tratem do acompanhamento em situações específicas, nenhuma possui o alcance e a especificidade desta proposta, que se apresenta como um avanço significativo na garantia dos direitos das mulheres e na humanização dos serviços de saúde em Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 18 de Março de 2025.


Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz
Vereadora